



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.350, de 31 de dezembro de 1999.

"Institui a taxa do serviço de vigilância e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída a taxa do serviço de vigilância, criada pela Lei nº 2.321/99, as quais serão exigidas em função da atuação da vigilância sanitária e tem como fato gerador o exercício do poder de polícia e serão cobradas de acordo com a TABELA I.

**Artigo 2º** - Contribuinte do tributo é a pessoa física ou jurídica que exerce atividade sujeita a fiscalização da vigilância sanitária municipal, cujo pagamento da taxa do serviço de vigilância será efetuado na ocasião da renovação do alvará.

**Artigo 3º** - Os estabelecimentos sujeitos a fiscalização sanitária do município, que não possuírem o Alvará de Funcionamento expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da notificação, para regularizarem sua situação no órgão competente.

**Artigo 4º** - As infrações às normas relativas ao tributo sujeitam ao infrator as penalidades a seguir indicadas, sem prejuízo das medidas administrativas e aplicação de outras sanções cabíveis:

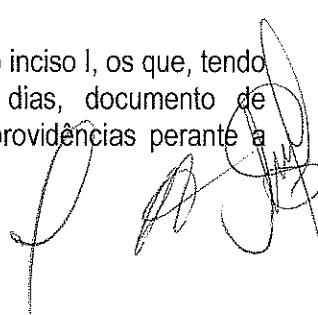
I – infrações relativas aos documentos de recolhimento do tributo: multa de valor igual a 100 (cem) vezes o da taxa devida, nunca inferior a 20 (vinte) UFIRs, por documento, aos que adulterarem ou falsificarem documentos de recolhimento do tributo e/ou autenticação mecânica, ou ainda, de qualquer forma, contribuírem para a prática da adulteração ou falsificação;

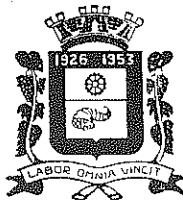
II – infrações para as quais não haja penalidade específica prevista nesta Lei – multa de 20 (vinte) UFIRs.

III – Ficam as infrações abaixo sujeitas as seguintes multas:

- a) LEVE: de 50 à 500 UFIRs
- b) GRAVE: de 501 à 10.000 UFIRs
- c) GRAVÍSSIMA: de 10.001 à 30.000 UFIRs

**Parágrafo Único** – Sujeitar-se-ão também à multa prevista no inciso I, os que, tendo conhecimento do fato, conservarem por mais de oito dias, documento de recolhimento adulterado ou falsificado, sem a adoção de providências perante a autoridade competente.





# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.350/99 – fls.02.

**Artigo 5º** - A cobrança das taxas referidas nesta Lei, far-se-á de acordo com a sistemática adotada pelo Código Tributário Municipal.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 31 de dezembro de 1999.

VALDEMÁR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

AIRTON DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA  
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

rc



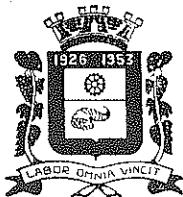
# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

**LEI Nº 2.350/99 – fls.03.**

## TABELA I

		UFIRs
01	Indústrias de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios	958,00
02	Envasadoras de água mineral e potável de mesa	958,00
03	Cozinhas Industriais, empacotadoras de alimentos	958,00
04	Indústrias de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes saneantes domissanitários	958,00
05	Supermercados e congêneres	671,00
06	Prestadores de serviços de esterilização	671,00
07	Distribuidores ou depósitos de alimentos, bebidas e águas minerais	379,00
08	Restaurantes, churrascarias e rotisseries, pizzarias, padarias, confeitarias e similares	379,00
09	Sorveterias	379,00
10	Distribuidora com fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes saneantes domissanitários e aplicadoras de produtos saneantes domissanitários	379,00
11	Açougue, avícolas, peixarias, lanchonetes, quiosques, trailers e pastelarias	287,00
12	Mercearias e congêneres	287,00
13	Comércio de laticínios e embutidos	287,00
14	Dispensários, postos de medicamentos e ervanárias	287,00
15	Distribuidoras sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneamento domissanitários, casas de artigos cirúrgicos e dentários	287,00
16	Depósitos fechados de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneamentos domissanitários	287,00
17	Farmácias	479,00
18	Drogarias	483,00
19	Comércio de bebidas, ovos, frutaria, verduras, legumes, quitanda ou bar	192,00
20	Vistorias em veículos automotores para transporte de alimentos	192,00
	NOTA: QUANDO O ESTABELECIMENTO EXERCER MAIS DE UMA ATIVIDADE, SERÁ ENQUADRADO NO ITEM QUE A TAXA FOR DE MAIOR VALOR.	



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.350/99 – fls.04.

SERVIÇOS DE SAÚDE		
21	Estabelecimento de assistência médica- hospitalar: - até 50 (cinquenta) leitos - até 51 (cinquenta e um) d até 250 (duzentos e cinquenta) leitos - mais de 250 (duzentos e cinquenta) leitos	383,00 671,00 958,00
22	Estabelecimento de assistência médica- ambulatorial	287,00
23	Estabelecimento de assistência médica de urgência	383,00
24	Serviços ou institutos de hemoterapia	479,00
25	Banco de sangue	239,00
26	Agências transfusionais	192,00
27	Postos de coleta	96,00
28	Unidades nefrológicas (hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial contínua, diálise intermitente e congêneres)	479,00
29	Institutos ou clínicas de fisioterapia e de ortopedia	287,00
30	Institutos de beleza: - com responsabilidade médica - pedicures e podólogos	287,00 192,00
31	Institutos de massagem e tatuagem, ótica e laboratório de ótica	192,00
32	Laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres	192,00
33	Postos de coleta de laboratórios de análises clínicas	96,00
34	Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções	240,00
35	Estabelecimentos que se destinam a prática de esportes, com responsabilidade médica	192,00
36	Estabelecimento que se destinam ao transporte de pacientes	96,00
37	Clínica médica – veterinária	192,00
38	Consultório odontológico	144,00
39	Demais estabelecimentos	335,00
40	Laboratórios ou oficina de prótese dentária	192,00
41	Estabelecimento que utilizam radiação ionizante, inclusive os consultórios dentários, referente medicina nuclear IN VIVO	383,00
42	Estabelecimento que utilizam radiação ionizante, inclusive os consultórios dentários, referente medicina nuclear IN VITRO	144,00
43	Equipamentos de radiologia médica e odontológica	192,00
44	Equipamentos de radioterapia	187,00
45	Conjunto de fontes de radioterapia	192,00
46	Vistoria de veículos para transporte de atendimento de doentes: - terrestre - aéreo	96,00 192,00
47	Casas de repouso e casas de idosos, com responsabilidade médica	287,00



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.350/99- fls.05.

48	Casas de repouso e casas de idosos, sem responsabilidade médica	192,00
49	Hotéis, pensões, hospedarias, casas de cômodos ou semelhantes: - até 5 quartos ou apartamentos - de 6 até 10 quartos ou apartamentos - de 11 até 2 quartos ou apartamentos - de 26 até 50 quartos ou apartamentos - de 51 até 100 quartos ou apartamentos - de mais de 100 quartos ou apartamentos	96,00 192,00 287,00 383,00 479,00 671,00
50	Demais estabelecimentos não especificados, sujeitos a fiscalização	192,00
	NOTA: A SEGUNDA VIA DO ALVARÁ CORRESPONDERÁ A 1/3 DO VALOR ESPECIFICADO.	
51	Rubricas de livros: - até 100 folhas - de 101 a 200 folhas - acima de 200 folhas	29,00 43,00 53,00
52	Termo de responsabilidade técnica	48,00
53	Vistos em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial> - até cinco notas - por nota acrescer	19,00 0,20
54	Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos	47,92
55	Taxa de apostilamento, mediante apostila, decorrente de alteração do estado civil, de nome, etc.; efetuada a pedido do interessado em alvarás, diplomas e certificados, por documento	20,00
56	Taxas de cópias de documentos diversos: Reprodução datilografada na forma verbo ad verbum a) pela primeira página b) por página que acrescer	24,00 5,00
57	Segunda via em cópia reprográfica ou similar, inclusive fotografias: a) pela primeira página b) por página que carecer	10,00 1,00
58	Ilustrações: Por fotografia (9 x 12) - original - cópia reprográfica ou similar	10,00 1,00

Ferraz de Vasconcelos, 31 de dezembro de 1999.

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL